



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Corregedoria Regional Eleitoral**

**PORTARIA Nº 515 - CRE/2013**

Estabelece instruções sobre a utilização do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL de acesso ao cadastro por meio eletrônico às autoridades legitimadas constantes do art. 29 da Resolução 21.538/2003/TSE.

O DESEMBARGADOR WANDER MAROTTA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 29 da Resolução nº. 21.538/2003/TSE, no Provimento nº. 06/06-CGE e na Lei nº. 11.419/06;

**RESOLVE:**

Art 1º. Determinar que o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, a partir de 25 de junho de 2013, realizar-se-á preferencialmente, em meio eletrônico, mediante solicitação efetuada na página deste Tribunal Regional Eleitoral ([www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br)), menu “Institucional” – Sistema de Informações Eleitorais – SIEL.

Parágrafo único. A utilização dos dados fornecidos está vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades judiciais e do Ministério Público (art. 29, § 3º, alínea “b” da Resolução TSE nº. 21.538/2003).

Art 2º. Para obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades judiciais e o Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento, com encaminhamento dos dados das autoridades judiciárias para o e-mail [siel@tre-mg.jus.br](mailto:siel@tre-mg.jus.br) conforme padrões a serem definidos pela Secretaria de Informática-STI/TRE/MG.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Corregedoria Regional Eleitoral**

Art. 3º. O acesso ao Sistema de informações Eleitorais – SIEL será permitido apenas às autoridades judiciais cadastradas e a até dois servidores por elas designados, mediante ato delegatório específico (art. 3º. do Provimento 06/2006-CGE)

§ 2º O cadastramento da autoridade para acesso ao sistema terá validade de 2 (dois) anos e de um (1) ano para os servidores designados.

§ 3º As autoridades judiciais e o Ministério público deverão informar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais sempre que houver alteração na relação das autoridades que poderão ter acesso ao referido sistema e quando expirar o prazo previsto no § 3º.

Art. 4º. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Belo Horizonte, 20 de junho de 2013.

**Desembargador WANDER MAROTTA**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**